



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.576

João Pessoa-PB • Disponibilização: terça-feira, 11 de setembro de 2018
Publicação: quarta-feira, 12 de setembro de 2018 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1.812, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2018125210, RESOLVE Nomear **HUMBERTO DE SALES DANTAS**, Técnico Judiciário, matrícula nº 4699033, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com exercício na 5ª Vara Cível da respectiva Comarca. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de setembro de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira - Filho - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.845/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2018176822, resolve nomear **OLÍVIA BRONZEADO TEOTONIO LEITE FERREIRA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário - Símbolo PJ-SFJ-001, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 01/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Mamanguape, 2ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800132-45.2014.8.15.0000, transitado em julgado na data de 18 de agosto de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de setembro de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.846/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a nomeação efetuada nesta data, resolve **DESIGNAR** a nomeada abaixo nominada para exercer suas atribuições no Cartório Judicial do Banco de Recursos Humanos da Comarca, adiante relacionada: **NOME / CARGO / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / LOCAL DE EXERCÍCIO - OLÍVIA BRONZEADO TEOTONIO LEITE FERREIRA - ANALISTA JUDICIÁRIO - MAMANGUAPE - 2ª VARA MISTA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de setembro de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1858/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores abaixo relacionados, lotados no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, para exercerem as suas atribuições junto as seguintes unidades: **MATRÍCULA / NOME / UNIDADE JUDICIÁRIA - 4720261 - Alessandra de Carvalho Pontes - Vara de Execução de Penas Alternativas; 4710240 - Severino Carlos de Andrade - 3ª Vara Criminal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de setembro de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.860/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 2017.128.158, resolve: Designar **KENNARD BARBOSA MEDEIROS**, Juiz Leigo do 1º Juizado Especial Misto da Comarca de Patos, para atuar, conjunta e cumulativamente, junto ao 2º Juizado Especial Misto da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de setembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.861/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CELLE GOMES DE MORAIS RODRIGUES, Juíza de Direito, na forma do inciso I do art. 127 (Loje) e o constante do Processo Administrativo nº 2018.186.586; RESOLVE: Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Magistrados, a seguir relacionados, para responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no dia abaixo descrito **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADO(A) / DIA - BELÉM - Vara ÚNICA - Brunna Melgaço Alves - 12.09.2018; CAIÇARA - Vara ÚNICA - Jailson Shizue Suassuna - 12.09.2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de setembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 1.863/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor ALUIZIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, na forma do inciso I do art. 127 (Loje) e o constante do Processo Administrativo nº 2018.186.844; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GUTEMBERG GOMES LACERDA, Juiz do 2º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, para, no dia 12.09.2018, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de setembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

EXTRATO - CONVÊNIO Nº 020/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018051097 - PARTES: TJPB - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB (PRIMEIRO CONVENENTE) E UNIDENTIS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA (SEGUNDO CONVENENTE) - INSTRUMENTO: Convênio nº 020/2018. - OBJETO: Constitui objeto do presente convênio proporcionar aos servidores, magistrados e dependentes do CONVENENTE, a possibilidade de adesão a plano odontológico com valores diferenciados, sem ônus para o TJPB. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei nº 8.666/93. - João Pessoa, 10 de SETEMBRO de 2018. DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA: Portaria DIGEP nº 086/2018, publicada no DJE de 27/08/2018, **ONDE SE LÊ:** 2018167098 - 4771028 - Claudia Cordeiro Moura Holanda - **19/11/2018 a 29/11/2018** - 2017/2018; 2018165977 - 4780787 - Marcus Tulio Martins Barbosa de Oliveira - **05/12/2018 a 19/12/2018** - 2017/2018. **LEIA-SE:** 2018167098 - 4771028 - Claudia Cordeiro Moura Holanda - **19/11/2018 a 30/11/2018** - 2017/2018; 2018165977 - 4780787 - Marcus Tulio Martins Barbosa de Oliveira - **05/12/2018 a 20/12/2018** - 2017/2018



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018180894-FOLGA DE PLANTÃO-Manoel Arquimedes Queiroz da Silva-2018152543-FOLGA DE PLANTÃO-Marília Medeiros de Amorim-2018181910-FOLGA DE PLANTÃO-Genival Monteiro da Fontoura Filho-2018181008-ABONO PERMANÊNCIA-Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira-2017155659-VERBAS RESCISÓRIAS-MARIA DA PENHA MENEZES DOS SANTOS-2018176718-FÉRIAS-Brunno Jose Lins Lima Cavalcante-2018153291-PROGRES-

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)
Des. João Benedito da Silva (Vice-Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz (Corregedor-Geral de Justiça)

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Ouvidora)
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes (Ouvidora Substituta)

Bel. Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior (Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)
Des. João Benedito da Silva
Des. José Aurélio da Cruz

MEMBROS EFETIVOS

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes

SUPLENTE

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (1º suplente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (2º suplente)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Arnóbio Alves Teodósio

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVÊNIO N° 020/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA UNIDENTIS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA

UNIDENTIS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.222.989/0001-39, com sede à Rua Corálio Soares de Oliveira, 433, Edifício Atrium, sala 02, Centro, João Pessoa-PB, CEP.: 58013-260, inscrita na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o número 41342-9 e classificada como Odontologia de Grupo doravante denominada Operadora, doravante denominada UNIDENTIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO DO CONVENENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.283.185/0001-63, com sede a Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP.: 58.013-140, nesta ato representado pelo Desembargador Presidente Joás de Brito Pereira Filho, doravante denominado convenente/TJPB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOME COMERCIAL E N° DO REGISTRO DO PLANO NA ANS

3.1 O Plano objeto do presente instrumento encontra-se caracterizado da seguinte forma:

| PLANO | N° REGISTRO |
|---------------------------|--------------|
| UNIDENTIS VIP EMPRESARIAL | 463.229/10-0 |

0

mm

CLÁUSULA QUARTA - DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

4.1 A modalidade do presente ajuste de assistência à saúde é o coletivo empresarial, ou seja, aquele que oferece cobertura de atenção prestada à população delimitada e vinculada ao TJPB.

CLÁUSULA QUINTA - DA SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL

5.1 A segmentação contratual (Cobertura) é a Odontológica, nos termos da Lei nº 9.656/1998.

CLÁUSULA SEXTA - DA ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

6.1 A assistência odontológica definida na presente avença será prestada em todo território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

7.1 A comercialização dos planos de saúde mencionados neste pacto poderá ser realizada pela UNIDENTIS nas cidades onde possua representação, ficando a atuação limitada à área geográfica de abrangência, descrita na cláusula 6.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMAÇÃO DE PREÇO

8.1 As mensalidades serão cobradas mediante sistema de pré-pagamento, ou seja, independentemente da efetiva utilização dos serviços contratados, respeitadas as coberturas e exclusões contratuais, sendo o valor da fatura calculado de acordo com os valores preestabelecidos expressos na proposta de admissão, seguindo a seguinte tabela de desconto em folha:

- a) 01 PESSOA R\$ 22,00
- b) 02 PESSOAS R\$ 20,00 CADA
- c) 03 PESSOAS R\$19,00 CADA
- d) 04 PESSOAS R\$18,00 CADA

CLÁUSULA NONA - DOS ATRIBUTOS DO CONVÊNIO

9.1 Este instrumento tem por objetivo regular a prestação de assistência odontológica, sob a forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, observando o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 9.656/1998, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal.

9.1.1 O contrato, oriundo deste convênio, é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes aderentes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

A

10.1 São beneficiários deste convênio, os servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, considerado Beneficiário Titular e as pessoas por ele indicadas na Proposta de Admissão ou posteriormente, denominadas Beneficiários Dependentes.

10.1.1 Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Dependentes, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação ao Titular:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro (a), havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência como cônjuge, salvo por decisão judicial;
- c) Os filhos e enteados;
- d) Os tutelados e os menores sob guarda;
- e) Filho (a) com deficiência física, independentemente da idade;
- f) Grupo familiar com parentesco até terceiro grau por consanguíneo e segundo grau por afinidade.

10.2 A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

10.3 Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

11.1 A UNIDENTIS cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas no convênio, das despesas de assistência odontológica, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS vigente à época do evento, visando o tratamento das doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), da Organização Mundial de Saúde (OMS), relacionadas à saúde bucal, incluindo:

A. DIAGNÓSTICO:

- I. Consulta inicial;
- II. Exame histopatológico.

B. URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24h:

- I. Hemorragia bucal/labial;
- II. Odontalgia aguda;
- III. Pulpectomia;
- IV. Imobilização dentária temporária;
- V. Recimentação de trabalho protético;
- VI. Tratamento de alveolite;
- VII. Colagem de fragmentos;
- VIII. Incisão e drenagem de abscesso extra-oral;
- IX. Incisão e drenagem de abscesso intra-oral;

Q

X. Reimplante de dente avulsionado.

C. RADIOLOGIA:

- I. Radiografia periapical;
- II. Radiografia bite-wing;
- III. Radiografia oclusal;
- IV. Radiografia de mandíbula/maxila (ortopantomografia).

D. PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

- I. Atividade educativa;
- II. Evidenciação de placa bacteriana;
- III. Profilaxia;
- IV. Fluoroterapia;
- V. Aplicação de selante.

E. DENTÍSTICA:

- I. Restauração em amálgama;
- II. Restauração em resina fotopolimerizável;
- III. Faceta direta em resina fotopolimerizável;
- IV. Restauração de ângulo;
- V. Restauração a pino;
- VI. Restauração de superfície radicular;
- VII. Núcleo de preenchimento;
- VIII. Ajuste oclusal.

F. PERIODONTIA:

- I. Raspagem supra-gengival e polimento coronário;
- II. Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
- III. Imobilização dentária temporária ou permanente;
- IV. Gengivectomia/Gengivoplastia;
- V. Aumento de coroa clínica;
- VI. Cunha distal;
- VII. Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais;
- VIII. Cirurgia periodontal a retalho;
- IX. Sepultamento radicular.

G. ENDODONTIA:

- I. Capeamento pulpar direto;
- II. Remoção de núcleo intracanal;
- III. Tratamento endodôntico em dentes com 01,02,03 e 04 condutos;
- IV. Retratamento endodôntico;
- V. Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- VI. Tratamento de perfuração radicular.

H. ODONTOPEDIATRIA:

- I. Aplicação de selante;
- II. Aplicação tópica de flúor;
- III. Condicionamento em odontologia;
- IV. Pulpotomia;
- V. Exodontia de dente decíduo.

I. CIRURGIA:

Q

jm

I. Alveoloplastia;
II. Apicectomia sem obturação retrógrada;
III. Apicectomia com obturação retrógrada;
IV. Biópsia;
V. Cirurgia de remoção de tórus.
VI. Correção de bridas musculares;
VII. Excisão de mucocele; rânula;
VIII. Exodontia de raiz residual (extração);
IX. Redução cruenta (fratura alvéolo dentária);
X. Redução incruenta (fratura alvéolo dentária);
XI. Frenectomia labial lingual;
XII. Remoção de dentes retidos, semi-incluso, inclusos ou impactados;
XIII. Remoção de hiperplasia;
XIV. Sulcoplastia;
XV. Ulectomia;
XVI. Ulotomia;
XVII. Hemissecção com amputação radicular;
XVIII. Enucleação de cisto;
XIX. Cirurgia de tumor odontogênico e osteogênico;
XX. Tratamento cirúrgico de fístula buco sinusal;
XXI. Exérese de pequenos cistos de mandíbula;
XXII. Punção aspirativa de agulha simples;
XXIII. Coleta de raspado em lesões;
XXIV. Redução de luxação de ATM.

J. PRÓTESE:

I. Coroa provisória com ou sem pino;
II. Coroa de acetato, aço ou policarbonato em dente decíduo;
III. Coroa total em cerômero;
IV. Restauração metálica fundida;
V. Núcleo de preenchimento;
VI. Núcleo metálico fundido;
VII. Pino pré-fabricado;
VIII. Provisório para restauração metálica fundida;
IX. Coroa total metálica.

K. ORTODONTIA

I. Incluindo a instalação do aparelho fixo sem custos para o beneficiário;

11.2 A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológica, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

12.1 São excluídos da cobertura:

①

jm

- I. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II. Procedimentos odontológicos para fins estéticos;
- III. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- IV. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- V. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- VI. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- VII. Procedimentos buco-maxilares que necessitem de internação hospitalar, bem como os exames complementares solicitados para este fim;
- VIII. Estrutura hospitalar necessária à execução dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar, bem como os exames complementares solicitados para este fim;
- IX. Procedimentos odontológicos não previstos no Rol de Procedimentos e Evento sem Saúde da ANS vigente à época do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

13.1 Este convênio terá vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo seu início a partir do pagamento da primeira fatura correspondente a mensalidade do(s) beneficiário(s).

13.1.1 O convênio poderá ser prorrogado mediante conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA

14.1 Serão observados os seguintes prazos de carência, a contar do pagamento da primeira mensalidade:

| PRAZO | PROCEDIMENTO |
|----------|--------------------------------------|
| 24 horas | Urgência e emergência |
| 30 dias | Diagnóstico |
| 30 dias | Prevenção em saúde bucal, Dentística |
| 60 dias | Endodontia |
| 180 dias | Periodontia |
| 180 dias | Radiologia, Cirurgia, Prótese |
| 180 dias | Demais casos |

14.2 O pagamento antecipado de contraprestações, não elimina ou reduz os prazos de carências.

14.3 Para os casos de urgência e emergência, o prazo de carência não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas. Não será exigida carência quando houver 30(trinta) beneficiários ou mais no momento da adesão do beneficiário.

Q

mm

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

15.1 Este item não se aplica aos termos desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

16.1 Classificam-se como procedimentos de urgência/emergência, de cobertura obrigatória por parte da UNIDENTIS:

I. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial: consiste na aplicação de hemostático e /ou sutura na cavidade bucal;

II. Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose: consiste na abertura da câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;

III. Imobilização dentária temporária: procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;

IV. Recimentação de trabalho protético: consiste na recolocação de trabalho protético;

V. Tratamento de alveolite: consiste na limpeza do alvéolo dentário;

VI. Colagem de fragmentos: consiste na recolocação de partes de dente que sofreram fratura, através da utilização de material dentário adesivo;

VI. Incisão e drenagem de abscesso extraoral: consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso;

VII. Incisão e drenagem de abscesso intraoral: consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;

VIII. Reimplante de dente avulsionado: consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e conseqüente imobilização;

16.1.1 Além desses, também deverão ser cobertos os procedimentos que o Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento definir como de urgência/emergência.

16.2 DO REEMBOLSO:

16.2.1 Será garantido ao Beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano.

16.2.2 O beneficiário terá o prazo de 01 (um) ano para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à UNIDENTIS os seguintes documentos:

a) Relatório do odontólogo contendo diagnóstico; tratamento efetuado; data do atendimento e as condições que caracterizaram a emergência;

b) Recibos individuais quitados dos honorários odontológicos e se tratando de pessoa jurídica, nota fiscal quitada, em ambos os casos deverão ser discriminados os seguintes dados: nome completo do paciente; procedimento e data de sua realização;

e

mm

atuação do odontólogo; valor dos honorários; nome, número do Conselho Regional e CPF do odontólogo.

16.2.3 O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela UNIDENTIS e seu valor não poderá ser inferior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

17.1 Para a utilização de serviços de prestadores relacionados no Guia Odontológico, o Beneficiário deverá apresentar o cartão de identificação da UNIDENTIS com um documento de identidade, a requisição para a realização de exames ou tratamentos e a Autorização Prévia para a realização do serviço.

17.2 Todos os serviços odontológicos cobertos por ajustes derivados deste convênio estão sujeitos à prévia autorização da UNIDENTIS, exceto consulta inicial e os casos de urgência, sendo garantido ao beneficiário o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil, a partir da solicitação.

17.3 Os tratamentos, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e demais procedimentos odontológicos serão prestados pela rede própria ou credenciada, mediante solicitação do cirurgião-dentista, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica.

17.4 A solicitação de Autorização Prévia, para a realização de procedimentos/eventos contratualmente cobertos deve ser apresentada à UNIDENTIS, assinada e datada pelo cirurgião-dentista e assinada também pelo Beneficiário.

17.5 Em caso de divergências de natureza odontológica, relacionadas aos serviços pactuados, fica garantida ao Beneficiário a formação de uma junta odontológica, composta por três membros, sendo um nomeado pelo Beneficiário, outro pela UNIDENTIS e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

17.6 Cada uma das partes pagará os honorários do odontologista que nomear, exceto se o odontologista escolhido pelo Beneficiário pertencer à rede credenciada da UNIDENTIS, que, nesse caso, arcará com os honorários de ambos os nomeados.

17.7 A remuneração do terceiro desempatador será paga pela UNIDENTIS .

17.8 Guia Odontológico é a relação de prestadores de serviços odontológicos, componentes da Rede Própria e da Rede Credenciada, sendo sua utilização liberada aos Beneficiários de forma diferenciada, de acordo com o plano contratado.

0

jm

17.8.1 Manual do Beneficiário é o instrumento de orientação ao Beneficiário sobre seus direitos e obrigações contratuais, bem como sobre as rotinas operacionais relativas a alterações cadastrais, mecanismos de acesso aos serviços cobertos e formas e condições de sua utilização, eventuais fatores moderadores, limites de cobertura, procedimentos para a obtenção de autorizações prévias, bem como informações sobre os recursos eletrônicos disponibilizados pela UNIDENTIS para a agilização do atendimento.

17.8.1.1 O manual será atualizado pela UNIDENTIS e ficará disponível ao beneficiário na sede da Contratada, através do serviço de teleatendimento ou por meio da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE

18.1 O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é pré-estabelecido, ou seja, o pagamento da contraprestação pecuniária é efetuado antes da utilização das coberturas contratuais, sendo de responsabilidade dos beneficiários vinculados ao TJPB (magistrados e servidores), através do desconto em folha de pagamento.

18.1.2 A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades do plano será dos servidores que aderirem ao plano odontológico com a UNIDENTIS.

18.1.3 Os lançamentos mensais em folha de pagamento serão realizados pela própria UNIDENTIS, através do sistema de consignações do Tribunal de Justiça denominado TJConsig.

18.1.4 Todos os procedimentos administrativos necessários à assinatura do contrato de adesão, pelos beneficiários do convênio, serão de responsabilidade da UNIDENTIS.

18.1.5 Caberá ao TJPB a divulgação interna da celebração da parceria com a UNIDENTIS, por todos os meios disponíveis.

18.1.6 O TJPB obriga-se a repassar à UNIDENTIS, todos os valores descontados mensalmente em folha de pagamento, dos beneficiários do presente convênio, magistrados e servidores, através de crédito em conta-corrente, conforme dados bancários a seguir:

Razão Social: Unidentis Assistência Odontológica Ltda.
Banco: do Brasil (Código 001)
Agência: 11-6
Conta Corrente: 24.947-5

18.1.7 As mensalidades serão repassadas até o dia 05 de cada mês, considerando o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

18.1.8 Todas as Propostas de Admissão assinadas até o dia 15 de cada mês serão consideradas como mensalidade integral para fins

①



de lançamento em folha de pagamento. Após essa data, a proporcionalidade do pagamento será calculada em dias, a partir da assinatura da Proposta.

18.1.9 Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

18.1.10 Os relatórios de beneficiários do presente convênio, emitidos pela UNIDENTIS, serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pelo TJPB. Os créditos se basearão nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

18.1.11 Em caso de rescisão do vínculo funcional por quaisquer motivos, após a publicação do ato, o TJPB deverá comunicar à UNIDENTIS, para fins de alteração do tipo de contrato entre esta e o beneficiário do plano.

18.1.12 Ocorrendo impontualidade no repasse das mensalidades, serão cobrados juros de mora de 0,33% ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) ao beneficiário.

18.1.13 A UNIDENTIS não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1 Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 30 dias em relação à data-base do ajuste, sendo repassado ao beneficiário.

19.2 Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial, este será reavaliado.

19.2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 65% (SM), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

19.2.2 Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{S}{SM} - 1$$

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (Mínimo de 12 meses)
SM - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

Q

19.2.3 Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por semestralidade, previsto no item 2, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

19.3 Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

19.4 Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente convênio, entendendo-se esta como data base única.

19.5 Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

19.6 Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656/1998.

19.7 Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FAIXAS ETÁRIAS

Não há diferenciação de valor da contraprestação pecuniária em relação à idade dos usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

Do direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados.

21.1 A UNIDENTIS assegura ao beneficiário titular que contribuir para o plano privado de assistência à saúde no caso de rescisão ou exoneração ou aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário e dos beneficiários dependentes a ele vinculados nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando estavam na ativa, desde que arque com o pagamento integral das mensalidades.

21.2 O período de manutenção da condição de beneficiário para o servidor, demitido ou exonerado, será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

0

mm

a) O período de manutenção da condição de beneficiário para o servidor aposentado será indeterminado, se o servidor tiver contribuído para o plano pelo prazo mínimo de dez anos; ou

b) à razão de um ano para cada ano de contribuição, se o servidor contribuiu por período inferior a dez anos.

21.3 A manutenção da condição de beneficiário está assegurada a todos os dependentes do beneficiário demitido ou aposentado inscritos, podendo o direito ser exercido individualmente pelo servidor ou como parte do seu grupo familiar.

21.4 O servidor demitido/exonerado ou aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação inequívoca sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava.

21.5 O servidor demitido/exonerado ou aposentado poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário .

21.6 Em caso de morte do servidor demitido ou aposentado, o direito de permanência no plano será assegurado aos seus dependentes. n

21.8 A condição de beneficiário deixará de existir:

a) pelo decurso dos prazos de manutenção previstos nos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da RN nº 279/2011 e suas posteriores alterações; ou

b) pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado ou aposentado em novo emprego considerado novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão (artigo 30, § 5º e artigo 31, § 2º da Lei nº 9.656/1998 c/c inciso II e § 1º do artigo 26 e inciso III do artigo 2º da RN nº 279/2011 e suas posteriores alterações); ou

c) pelo cancelamento do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos servidores ativos, exonerados/demitidos e inativos.

21.9 É assegurado ao servidor demitido/exonerado, aposentado ou aos dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, o direito de exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão, em operadoras nos termos do disposto no artigo 28 da RN nº 279/2011 c/c artigo 7º - C da RN nº 186/2009 e suas posteriores alterações.

21.10 Ao servidor aposentado que continuar exercendo atribuições no TJPB será garantido o direito de manter sua

Q

Jm

condição de beneficiário nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656/1998 e na RN nº 279/2011, e suas posteriores alterações.

21.11 Do cancelamento do benefício do plano privado de assistência à saúde.

21.11.1 No caso de cancelamento do benefício do plano privado de assistência à saúde oferecido aos servidores ativos/inativos, os beneficiários poderão optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do benefício, em ingressar em um plano individual ou familiar da UNIDENTIS, sem a necessidade do cumprimento de novos prazos de carência, desde que:

- a) A UNIDENTIS disponha de um plano individual ou familiar;
- b) O beneficiário titular se responsabilize pelo pagamento de suas mensalidades e de seus dependentes;
- c) O valor da mensalidade corresponderá ao valor da Tabela Vigente na data de adesão ao plano Individual Familiar.

Incluem-se no universo de beneficiários todo o grupo familiar vinculado ao beneficiário titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

22.1 A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

1. Perda da qualidade de beneficiário titular:

- a) pela rescisão do vínculo de trabalho;
- b) pela perda do vínculo com a pessoa jurídica conveniente, ressalvadas as condições previstas nos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656/1998;
- c) fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente.

22.2 Perda da qualidade de beneficiário dependente:

- a) Pela perda da condição de dependência prevista nas condições gerais deste ajuste;
- b) a pedido do beneficiário titular;
- c) fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.

22.3 Caberá tão-somente à conveniente solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.

0

JM

22.4 A UNIDENTIS só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica conveniente, nas seguintes hipóteses:

a) fraude;

b) perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica conveniente ou de dependência, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998.

22.5 Caso o beneficiário titular ou dependente queira proceder a sua exclusão do plano, fora das condições previstas na presente cláusula, será devida a penalidade correspondente 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas vincendas para completar 12(doze) parcelas pagas ao plano, isso se o beneficiário proceder a sua exclusão no primeiro ano do contrato, caso contrário, não haverá penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

23.1 Por solicitação do TJPB, mediante comunicação por escrito à UNIDENTIS, com no mínimo 60 (sessenta) dias do vencimento, período em que as partes deverão cumprir integralmente com as suas obrigações contratuais.

23.2 No caso de inadimplência do TJPB representada pelo atraso no pagamento de qualquer valor contratado por período superior a 15 (quinze) dias, desde que o TJPB tenha sido notificada previamente, sem prejuízo do direito da UNIDENTIS requerer judicialmente a quitação dos valores devidos, com suas consequências moratórias;

23.3 Quando o TJPB ou seu responsável não fizer declarações verdadeiras, omitindo informações em prejuízo da UNIDENTIS;

23.4. Descumprimento pelo TJPB ou pela UNIDENTIS das cláusulas e condições deste ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO: Antes do término dos primeiros 12 meses de vigência deste convênio, é facultado a qualquer das partes denunciá-lo, mediante comunicação escrita, dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, observadas as condições descritas abaixo:

a) Quando motivada por uma das hipóteses previstas no item anterior, sem qualquer ônus; ou

b) imotivadamente, condicionando a parte que solicitou a rescisão ao pagamento de multa pecuniária equivalente ao valor das mensalidades vincendas que seriam devidas até o término do citado prazo.

Q

jm

O convênio somente poderá ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de sessenta dias, sem ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Integram este ajuste, para todos os fins de direito, a Proposta de Admissão assinada, o Guia Odontológico, o Cartão de Identificação, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC).

24.2 Os usuários com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos têm privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.

24.3 São adotadas as seguintes definições:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE/ANS: autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: área em que a operadora se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AMBULATORIAL: é aquele executado em consultório odontológico, cujos procedimentos não necessitam de anestesia geral.

BENEFICIÁRIO: pessoa física, titular ou dependente, que possuem direitos e deveres definidos em contrato assinado com a operadora de plano privado de saúde, para garantia da assistência odontológica.

CÁLCULO ATUARIAL: é o cálculo com base estatística proveniente da análise de informações sobre a frequência de utilização, perfil do beneficiário, tipo de procedimento, efetuado com vistas a manutenção do equilíbrio técnico- financeiro do plano e definição de mensalidades a serem cobradas dos beneficiários pela contraprestação.

CARÊNCIA: período corrido e ininterrupto, contado a partir da data de início da vigência do contrato, durante o qual o contratante paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato.

CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO: cédula onde se determina a identidade do beneficiário e código de inscrição.

0

Jm

GUIA ODONTOLÓGICO: relação, com os respectivos endereços, dos dentistas credenciados, clínicas, com destaque para os locais de atendimento de urgência e emergência.

CO-PARTICIPAÇÃO: é a participação na despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

CONSULTA: é o ato realizado pelo odontólogo que avalia as condições clínicas do beneficiário.

UNIDENTIS/CONVENENTE: operadora de plano de saúde que se obriga a garantir a prestação de serviços assistência odontológica aos beneficiários do plano ora convencionado.

DEPENDENTE: Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo com a operadora depende da existência do vínculo de um beneficiário titular. Pessoa física com vínculo familiar com o beneficiário titular do plano de saúde, de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas no contrato.

EVENTO: é o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência odontológica que tenham como origem ou causa, o mesmo dano à saúde do beneficiário em decorrência de acidente pessoal ou doença.

EXAME: é o procedimento complementar solicitado pelo dentista, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário.

MENSALIDADE: é a contraprestação pecuniária paga à operadora.

PRÓTESE: peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.

PRIMEIROS SOCORROS: é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.

PROCEDIMENTO ELETIVO: é o termo usado para designar qualquer ato odontológico não considerado de urgência e que pode ser programado.

TITULAR: é o beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo com uma operadora.

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA: consideram-se procedimentos de urgência/emergência aqueles previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos vigentes à época do evento.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Q

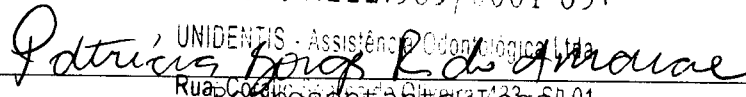
gm

25.1 Para dirimir qualquer dúvida sobre a presente avença fica eleito o Foro da Comarca da Capital, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

João Pessoa/PB, 10 de setembro de 2018.


Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

CNPJ 04.222.989/0001-391


UNIDENTIS - Assistência Odontológica Ltda
Rua Coronel José da Oliveira 123, S101
Representante Legal

Unidentis Assistência Odontológica Ltda.
CEP 58.073-280

João Pessoa - PB

TESTEMUNHAS:

Nome: Diane Constante de Sena Moura

CPF: 000.034.904-67

Nome: Engenaria Maria

CPF: 884.722.724-00